



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.274/2025, de 21 de agosto de 2025.



“Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal de Silvânia, para realizar dação em pagamento através de imóveis públicos municipais, com a finalidade de quitação de débito decorrente de condenação judicial específica, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Silvânia, autorizado a realizar dação em pagamento, para fiz de quitação de débito fixado por Sentença Judicial transitada em julgado, através das seguintes áreas públicas municipais abaixo descritas:

- a) 01 (um) lote próprio para construção, situado na Rua Perimetral, Lote L, Quadra 05, Bairro Jardim das Oliveira, nesta cidade, dentro das seguintes medidas e confrontações: *“Frente para a Rua Perimetral, medindo trinta e um vírgula trinta (31,30) metros; fundo confrontando com o Lote B, medindo nove vírgula noventa e sete (09,97) metros, confrontando também com o Lote K, medindo quinze vírgula oitenta e oito (15,88) metros; lado direito confrontado com o Lote A, medindo dezoito vírgula sessenta (18,60) metros, perfazendo a área total de duzentos e quarenta vírgula dezoito (240,18m²) metros quadrados”, conforme descrito na certidão de inteiro teor da **Matrícula nº 25.117**, registrada no Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Silvânia. Imóvel este já avaliado oficialmente no valor estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Laudo Oficial em anexo;*
- b) 01 (um) lote próprio para construção, situado na Rua 07 com a Rua João de Souza Ramos, Lote F, Quadra 01, Bairro Jardim das Oliveiras, nesta cidade, dentro das seguintes medidas e confrontações: *“Frente para a Rua 07, medindo dezessete vírgula zero quatro (17,04) metros; fundo confrontando com o Lote G, medindo vinte*



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

e dois vírgula zero dezesseis (22,016) metros; lado direito confrontando com a Rua João de Souza Ramos, medindo oito vírgula quarenta e sete (08,47) metros; lado esquerdo confrontando com o Lote E, medindo treze vírgula cinquenta (13,50) metros; Chanfro situado na Rua 07 e com a Rua João de Souza Ramos, medindo sete vírgula zero sete (07,07) metros, perfazendo a área total de duzentos e oitenta e quatro vírgula setenta e três (284,73m²) metros quadrados" conforme descrito na certidão de inteiro teor da **Matrícula nº 24.977**, registrada no Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Silvéria. Imóvel este já avaliado oficialmente no valor estimado de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), Laudo Oficial em anexo;

- c) 01 (uma) Área Pública Institucional de nº 02, situada na Rua SL-05, Residencial Santa Luzia, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: "Frente para a Rua SL-05, medindo vinte e quatro vírgula quinze (24,15) metros mais quarenta e três vírgula noventa e seis (43,96) metros; fundo confrontado com os lotes 13 e 01 da quadra 06, medindo trinta vírgula setenta e oito (30,78) metros mais vinte e oito vírgula noventa e quatro (28,94) metros, lado direito confrontado com a Rua SL-06 medindo quarenta e cinco vírgula cinquenta e cinco (45,55) metros; lado esquerdo confrontando com a Rua SL-05 medindo trinta vírgula oitenta e nove (30,89) metros e um chanfro seis vírgula sessenta e três (06,63) metros, perfazendo a área total de dois mil, oitocentos e sessenta e três vírgula trinta e seis (2.863,36) metros quadrados" conforme descrito na certidão de inteiro teor da **Matrícula nº 13.767**, registrada no Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Silvéria. Imóvel este, já avaliado oficialmente no valor estimado de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), Laudo Oficial em anexo.

Art. 2º A autorização legislativa de que trata o artigo anterior, destina-se exclusivamente à quitação da obrigação judicial imposta ao Município de Silvéria na Ação de Indenização por Danos Materiais, proposta por Arnaldo Abreu dos Santos e Simone Aparecida Freire de Paiva Abreu, referente ao Processo Judicial nº 0416506.28.2014.8.09.0144, em trâmite na Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Silvéria-GO.

Art. 3º Os imóveis públicos acima relacionados, a serem utilizados para fins de dação em pagamento do débito originário da referida Sentença Judicial transitada em julgado, foram submetidos a avaliações oficiais, e, devem possuir valor compatível com o débito devidamente atualizado.



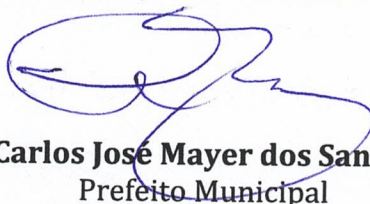
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Gabinete do Prefeito

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA em vigência, bem como fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a criação de Crédito Especial, caso seja necessário, para a cobertura das referidas despesas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogando expressamente a Lei Municipal nº 2.253/2025, de 30 de junho de 2025.**

Gabinete do Prefeito de Silvana/GO, aos 21 dias de agosto de 2025.



Carlos José Mayer dos Santos
Prefeito Municipal